



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1001/06 De 05 de maio de 2006

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do projeto de Implantação de estação de Tratamento e Ampliação do Sistema de esgotamento Sanitário da Cidade de Itapetinga.

Art. 2º- São as seguintes, as condições a que se subordinarão à operação de crédito referida no artigo anterior:

- a) Juros de até 6,5% a a. (seis e meio por cento ao ano), exigíveis inclusive, durante o período de carência;
- b) utilização monetária do saldo devedor, calculada segundo a TR e, na ausência ou extinção deste índice, o que vier a ser definido pela Caixa Econômica Federal, de forma a preservar o valor real da operação;
- c) prazos: global de até 274 (duzentos e setenta e quatro) meses, tendo até 34 (trinta e quatro) meses de carência e 240 (duzentos e quarenta) meses de amortização.

Parágrafo único- Os juros serão pagos mensalmente durante o período de carência, e no período de amortização, juntamente com o principal, incidente sobre o saldo devedor ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 3º- Para garantia do principal encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo MUNICÍPIO DE ITAPETINGA para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem com, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser plenamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, agência de Itapetinga, e Banco Brasileiro de Descontos S/A, agência de Itapetinga, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou não pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, se necessário, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, e que vençam, neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias a fim de implantação do projeto e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Durante os prazos que vieram a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itapetinga do Projeto de financiamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 6º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei, e encaminhará à câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1º desta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 7º- Os custos da operação de crédito autorizada por esta lei não poderão ser repassados ao consumidor final, na forma de reajustes de tarifas de água e esgoto, sem a previa autorização do Poder legislativo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Ba, 05 de maio de 2006.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal


Djalma Figueira Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Orlando Santos Ribeiro
Secretário Municipal de Administração